



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 46/2021

PROJETO DE LEI Nº. 55/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Rodrigo Lauer Lievore "Recife"**.

SÚMULA:- Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Apucarana/PR (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, no Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município, deverão utilizar o Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Apucarana/PR – SINE(Sistema Nacional de Empregos Apucarana)para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas de emprego, fixada no *caput*, será realizado a partir de consulta ao banco de dados do SINE – Agência do Trabalhador – órgão gestor de intermediação de mão-de-obra ao nível municipal.

Art.2º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

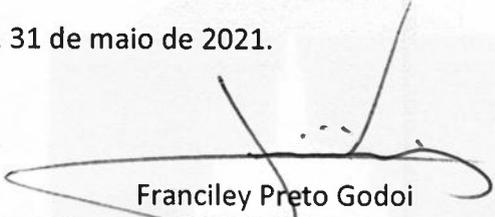
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

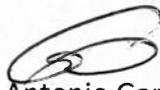
continuação autógrafo de lei nº. 46/21 (projeto de lei nº. 55/21).....pag. 2

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 31 de maio de 2021.


Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

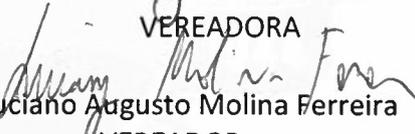

Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR